

## Benefício de Prestação Continuada (BPC)

**Áreas temáticas:** Assistência social; garantia de renda.

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), instituído pela Constituição Federal de 1988, é um benefício da Política de Assistência Social que assegura a transferência mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de garantir a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Para ter direito ao benefício, o requerente precisa comprovar que a renda mensal da família é inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

O BPC integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como um benefício individual, não vitalício e intransferível e, para acessá-lo, não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. Constitui-se como direito de cidadania no escopo da seguridade social brasileira, conferindo segurança de renda a segmentos populacionais sem meios próprios para manter o próprio sustento.

### 2. OBJETIVOS

O BPC tem o objetivo de garantir um salário mínimo mensal às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; garantir o atendimento às necessidades básicas mediante o acesso às políticas sociais e a outras aquisições; favorecer a superação das vulnerabilidades sociais enfrentadas e a conquista de autonomia da pessoa com deficiência e da pessoa idosa; integrar o beneficiário na vida comunitária; permitir o enfrentamento da pobreza e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (incisos I e III do art. 3º da Constituição Federal), por meio da garantia dos direitos sociais.

### 3. HISTÓRICO

Antes da existência do BPC, todos os benefícios de prestação continuada de alcance nacional estavam circunscritos ao sistema previdenciário, vinculados ao trabalho. Inclusive a Renda Mensal Vitalícia (RMV), que abrangia pessoas idosas ou em situação de invalidez, e exigia pelo menos 12 contribuições ao Sistema de Previdência Social.

A RMV foi criada por meio da Lei nº 6.179/74 como benefício previdenciário destinado às pessoas maiores de 70 anos de idade ou inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, em um ou outro caso, não exerciam atividades remuneradas e não dispunham de meios de prover o próprio sustento. A concessão do RMV foi extinta em 1º de janeiro de 1996, com a implantação do BPC, conforme havia sido estabelecido pela Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

A Constituição Federal de 1988 marca o momento histórico do reconhecimento da Assistência Social como direito, ao mesmo tempo em que inicia um processo de materialização de um novo conceito de Seguridade Social, que se amplia para além do sistema contributivo, com a instituição de políticas de proteção social que não possuem na contribuição prévia do cidadão um requisito de acesso. A previsão do BPC no texto constitucional configura-se num dos mais importantes marcos da proteção social brasileira. Vinculado ao salário mínimo e não con-

tributivo, o benefício alcançaria os segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade pelo ciclo de vida ou deficiência, agravada pela condição de pobreza, e que, historicamente, não tiveram acesso pleno às políticas públicas básicas.

Cinco anos após a promulgação da Constituição, a Lei Nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, ou simplesmente LOAS – foi aprovada, encerrando um processo de regulamentação dos artigos referentes às políticas de Seguridade Social – Saúde, Previdência e Assistência Social. Por este instrumento legal, foi finalmente aprovada definições de público, critérios de elegibilidade e outros dispositivos acerca do BPC. A lei aprovada remetia a regulamento a definição de várias condições para sua implantação. Entretanto, não houve uma imediata regulamentação dos artigos referentes ao BPC.

Em dezembro de 1995, foi editado o Decreto Nº 1.744, dispondo sobre a concessão do benefício de prestação continuada, com definição dos procedimentos básicos para a operacionalização do benefício. O decreto definiu o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como órgão operacionalizador do benefício. O BPC começou a ser concedido em janeiro de 1996, a menos de um mês da edição de seu Regulamento.

Como origem constitucional, e em dezoito anos de operacionalização, o BPC saiu de um patamar de 346.219 beneficiários mantidos em 1996, para 4,1 milhões de beneficiários mantidos em dezembro de 2014, promovendo em 2015 a proteção social de mais de 2,2 milhões de pessoas com deficiência e de mais de 1,8 milhões de pessoas idosas em todo Brasil.==

#### 4. RESPONSÁVEIS E ATORES ENVOLVIDOS

Os principais atores federais envolvidos na operacionalização do BPC são o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e o Ministério da Previdência Social (MPS), por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, os entes federados, através dos aparelhos públicos locais da Assistência Social, também são atores fundamentais na operacionalização do BPC, atuando na orientação e encaminhamento para o acesso ao benefício e acompanhamento dos beneficiários. A oferta de serviços socioassistenciais e execução de ações articuladas da Assistência Social com outras políticas com foco nos beneficiários do BPC é fundamental para ampliar a proteção social as pessoas idosas, as pessoas com deficiência e suas famílias.

##### Competências do MDS

Compete ao MDS, por intermédio da SNAS, a coordenação-geral, implementação, a regulação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício.

##### Competências do INSS

O INSS é responsável pela operacionalização do BPC, ou seja: receber o requerimento; conceder, cessar e suspender o BPC; realizar avaliação médica e social; realizar a revisão do benefício; divulgar as normas referentes à operacionalização do BPC; promover a capacitação dos operadores; atualizar o cadastro; realizar cálculo, geração de crédito e controle de pagamento.

## Competências dos órgãos municipais da política de assistência social

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), componentes da rede socioassistencial dos municípios, são responsáveis pela orientação e encaminhamento para o acesso ao benefício e acompanhamento dos beneficiários.

A participação do CRAS é fundamental como porta de entrada dos requerentes do benefício, por meio de orientações, identificação de potenciais beneficiários e encaminhamentos. Além disso, é assegurada a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para os beneficiários do BPC e suas famílias, especialmente as que apresentarem maior vulnerabilidade e risco social.

A atenção aos beneficiários do BPC nos serviços socioassistenciais visa à garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social de acordo com as barreiras identificadas, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. Contribui ainda com a promoção do acesso dos beneficiários aos serviços de outras políticas públicas.

### 5. GESTÃO E EXECUÇÃO

Embora a coordenação do programa seja feita pelo MDS, a concessão do BPC faz parte de um processo operacional de responsabilidade do INSS.

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do Benefício. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O benefício é pago diretamente ao beneficiário ou ao representante legal pela rede bancária autorizada. O beneficiário recebe do banco um cartão magnético para sacar o benefício. O cartão é gratuito. Nas localidades onde não há estabelecimento bancário, o pagamento é efetuado por órgãos autorizados pelo INSS.

Existem, ainda, outras duas ações vinculadas ao BPC, executadas pela União em parceria com estados, Distrito Federal e municípios. São elas:

#### BPC na Escola

O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC – **Programa BPC na Escola** foi instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007. Uma iniciativa do governo federal, compartilhada pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, da Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, envolvendo compromissos da União, dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios.

O programa tem o objetivo de realizar o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC com até 18 anos, por meio da articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos. É uma ação interministerial que envolve os Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

O BPC na Escola tem quatro eixos principais:

1. Identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola;
2. Identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
3. Desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e
4. Manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao programa.

## BPC Trabalho

Instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 02 de agosto de 2012, o Programa BPC Trabalho é uma iniciativa do governo federal, compartilhada pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, envolvendo compromissos da União, dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios.

O BPC Trabalho busca promover o protagonismo e a participação social dos beneficiários com deficiência por meio da superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho, priorizando a faixa etária de 16 a 45 anos.

As principais atividades do BPC Trabalho no âmbito municipal e no DF são:

1. Identificação e busca ativa dos beneficiários;
2. Realização de diagnóstico social e avaliação do interesse e da possibilidade de participação no Programa;
3. Acompanhamento das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias, com a finalidade de garantir oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e de encaminhamento para as demais políticas públicas.

O Programa tem como diretriz assegurar o direito ao trabalho como atividade social ampla, aproximando o beneficiário de experiências específicas do mundo do trabalho sem restrição de direitos. Trata-se da oferta de oportunidades para aqueles beneficiários que encontram muitas barreiras na sua trajetória de vida, mas almejam a qualificação profissional e o exercício do trabalho.

O BPC Trabalho está articulado com o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho) nas ações de mobilização e direcionamento das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social para cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva. Atualmente, o encaminhamento dos beneficiários com interesse na qualificação profissional é feito, majoritariamente, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), do Ministério da Educação.

## 6. PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O BPC é destinado às pessoas com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, cuja renda per capita familiar seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O BPC é um direito não contributivo, ou seja, não precisa de contribuição prévia nem contrapartida do beneficiário. O valor do benefício é de um salário mínimo mensal (sem 13º salário).

Para requerer o benefício, o cidadão pode procurar o CRAS de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários. Após atendimento no CRAS, é agendado o atendimento na Agência da Previdência Social (APS), quando é preenchido o formulário de solicitação, e apresentada a declaração de renda dos membros da família, comprovante de residência e os documentos de identificação pessoal e da família.

O agendamento do atendimento na APS também pode ser feito por meio do telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita) ou pela internet, através do site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

Para comprovar a renda de todos os integrantes da família, deve ser apresentado um dos seguintes documentos:

- » Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as devidas atualizações;
- » Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- » Guia da Previdência Social (GPS), no caso de contribuinte individual; ou
- » Extrato de pagamento ou declaração fornecida por outro regime de previdência social pública ou privada.

Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, é realizada avaliação da deficiência. O objetivo é constatar a existência de impedimentos de longa duração que limitem a pessoa em suas tarefas cotidianas ou em sua participação na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas. Esta avaliação é composta por duas etapas, uma realizada por assistentes sociais e outra por médicos peritos do INSS. As avaliações são agendadas pelo próprio órgão.

A pessoa que requereu o benefício receberá uma carta do INSS informando o resultado da solicitação, pelo deferimento ou indeferimento.

A legislação determina que a cada dois anos deve ser verificado se o beneficiário continua atendendo aos critérios para recebimento do BPC. A reavaliação do BPC consiste em verificar se as condições que deram origem ao benefício permanecem, ou seja, se os beneficiários (pessoa idosa ou pessoa com deficiência) continuam apresentando renda mensal familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. No caso da pessoa com deficiência, além da verificação da renda, pode haver a necessidade de nova avaliação médica e social, em razão de possíveis mudanças da situação da deficiência.

O BPC é suspenso ou cancelado nos casos de superação das condições que lhe deram origem, se comprovada qualquer irregularidade ou em caso de morte do beneficiário. Por ser de caráter pessoal, em hipótese alguma, o BPC pode ser transferido para outra pessoa.

Em caso de constatação de qualquer irregularidade em relação ao BPC, cometida pelo beneficiário ou terceiros, o INSS deve adotar as medidas jurídicas necessárias para restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de outras penalidades legais.

## 7. COBERTURA

Em maio de 2015, o BPC contava com 4,16 milhões de beneficiários em todo o Brasil. Deste total, 2,2 milhões são pessoas com deficiência e 1,88 milhões pessoas idosas, conforme tabela a seguir.

Unidade da Federação	Quantidade de benefícios	
	PCD	Idoso
Brasil	2.273.515	1.887.340
Rondônia	25.507	15.162
Acre	15.885	6.498
Amazonas	49.760	41.489
Roraima	7.559	3.715
Pará	105.662	87.153
Amapá	11.096	11.122
Tocantins	21.111	15.715
Maranhão	105.054	89.560
Piauí	44.578	20.859
Ceará	143.992	87.908
Rio Grande do Norte	48.912	22.836
Paraíba	65.801	34.248
Pernambuco	169.536	115.198
Alagoas	74.091	34.627
Sergipe	36.799	15.838
Bahia	216.768	184.756
Minas Gerais	234.012	176.706
Espírito Santo	32.654	28.455
Rio de Janeiro	116.866	176.874
São Paulo	310.228	361.868
Paraná	105.754	87.475
Santa Catarina	43.276	23.047
Rio Grande do Sul	111.202	74.102
Mato Grosso do Sul	35.799	41.901
Mato Grosso	41.315	38.773
Goiás	74.592	67.456
Distrito Federal	25.706	23.999

Fonte: DATAPREV/Síntese

## 8. FONTES DE FINANCIAMENTO

O BPC é um benefício financiado integralmente com recursos do governo federal. Provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

## Recursos investidos, por espécie, segundo as Unidades da Federação, no ano de 2014

Unidade da Federação	Recursos pagos no mês		Recursos pagos no ano		Total de recursos pagos no ano de 2014
	PCD	Idoso	PCD	Idoso	
Brasil	1.626.968.329	1.356.688.138	19.070.187.137	16.071.242.274	35.141.429.411
Rondônia	18.098.289	10.848.550	214.205.894	130.374.042	344.579.936
Acre	11.251.379	4.661.554	131.975.413	54.770.144	186.745.558
Amazonas	35.750.636	29.686.099	421.045.893	349.176.834	770.222.727
Roraima	5.388.522	2.666.257	62.945.662	30.566.744	93.512.407
Pará	75.444.806	62.435.090	881.796.007	739.299.626	1.621.095.634
Amapá	7.909.670	7.990.666	92.200.268	93.975.187	186.175.456
Tocantins	15.212.673	11.364.462	180.107.916	137.604.113	317.712.029
Maranhão	75.132.057	64.907.808	875.133.603	776.881.536	1.652.015.139
Piauí	31.852.064	14.960.830	368.643.121	176.507.719	545.150.840
Ceará	102.818.770	62.996.728	1.198.699.864	738.413.127	1.937.112.991
Rio Grande do Norte	34.947.608	16.276.045	408.524.990	189.870.520	598.395.511
Paraíba	47.070.542	24.532.094	549.356.249	288.563.977	837.920.226
Pernambuco	121.517.363	82.972.351	1.428.864.669	978.627.517	2.407.492.186
Alagoas	53.332.827	24.980.944	632.563.077	300.292.296	932.855.373
Sergipe	26.181.488	11.340.130	305.491.534	133.765.080	439.256.614
Bahia	155.260.298	132.897.275	1.817.640.596	1.573.215.924	3.390.856.521
Minas Gerais	167.242.247	126.942.086	1.949.967.120	1.498.658.964	3.448.626.084
Espírito Santo	23.291.995	20.340.687	274.157.529	239.009.415	513.166.943
Rio de Janeiro	83.346.874	126.996.022	968.535.346	1.488.153.614	2.456.688.960
São Paulo	222.068.051	260.150.593	2.615.197.588	3.093.024.563	5.708.222.151
Paraná	76.036.948	63.029.398	898.845.374	749.081.165	1.647.926.540
Santa Catarina	30.918.725	16.541.954	361.614.813	194.508.739	556.123.552
Rio Grande do Sul	79.671.714	53.311.372	935.681.233	632.402.965	1.568.084.198
Mato Grosso do Sul	25.692.429	30.197.089	300.757.109	360.821.697	661.578.806
Mato Grosso	29.713.815	27.863.389	354.051.799	337.847.816	691.899.615
Goiás	53.423.324	48.587.607	626.051.467	583.203.954	1.209.255.421
Distrito Federal	18.393.212	17.211.059	216.133.000	202.624.994	418.757.995

Fonte: SUIBE/ DATAPREV, janeiro de 2015

## 9. LEGISLAÇÃO

O quadro a seguir ilustra a evolução dos dispositivos legais no Benefício de Prestação Continuada:

Legislação	Objeto	Idade mínima	Conceito de família	Caracterização de pessoa com deficiência
LOAS 8742/93, de 7 de Dez. 1993	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências	70 anos, com previsão de revisão do limite após dois anos, até chegar aos 65 anos.	Unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.	Reconhece a deficiência (incapacidade para a vida independentemente e para o trabalho), condicionada à avaliação por equipes multidisciplinar do SUS ou do INSS.
Decreto 1744/95, de 8 de Dez. 1995	Regulamenta o BPC para a pessoa portadora de deficiência (PPD) e o idoso, conforme LOAS.	Reduz a idade mínima de acesso, de 70 anos para 67 anos (a partir de 1º/1/1998) e prevê a 2ª alteração para 65 anos, em 1º/1/2000.		Restringe o conceito de incapacidade da LOAS, considerando-a como resultado de anomalia ou lesões irreversíveis que impedem atividades da vida diária e do trabalho.
Lei 9720/98, de 30 de Nov. 1998	Dá nova redação aos dispositivos da LOAS, com novas alterações e regras do programa.		Adota definição da Lei 8.213/91, que afeta o cálculo da renda, por não incorporar membros, como filhos irmãos com mais de 21 anos, potencialmente detentores de renda.	Restringe a avaliação médica-pericial apenas aos serviços de perícia médica do INSS, e não mais às equipes multiprofissionais do SUS.
Lei 10.741, de 1º de out. 2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.	Concretizou a 2ª redução na idade mínima de acesso ao benefício para os idosos de 65 anos.	Mantém o conceito de família. Retira do cálculo da renda familiar per capita o valor do benefício anterior concedido a idosos.	



Decreto 6.214, de 26 set.2007 (vigência atual)

Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Decreto nº 6.564, de 12 de setembro, 2008.

Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 29 de maio, 2009.

Institui instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade de pessoas com deficiência requerentes ao BPC, conforme estabelece o art. 16, § 3º, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

Retorna ao conceito original da LOAS, substituindo o termo PPD por “pessoa com deficiência” (PcD), menos restritivo, referindo-se às limitações para atividades, participação e integração social. Estabelece que a avaliação da deficiência deva ser composta de avaliação médica e social.

Constituiu a primeira versão do Instrumento de Avaliação médica e social da deficiência e do grau de incapacidade dos requerentes do BPC com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 24 de maio, 2011.

Estabelece os critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médico pericial da deficiência e do grau de incapacidade das pessoas com deficiência requerentes do BPC, revoga com ressalva a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01, de 29 de maio de 2009, e dá outras providências.

Lei nº 12.435, de 06 de julho, 2011.

Altera a Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

A nova portaria apresentou alguns melhoramentos no Instrumento de avaliação baseado na CIF. Antes da portaria, a pessoa com deficiência, para efeito de concessão, era aquela “incapacitada para a vida independente e para o trabalho”. Agora pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. Foi estipulado que o impedimento de longo representaria o prazo de dois anos.

Alterou o conceito de pessoa com deficiência da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Utilizou-se de redação trazida por Convenção da ONU. “Art. 20. § 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”

<p>Lei nº 12.470, de 31 de agosto, 2011.</p>	<p>Altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência.</p>	<p>Estabeleceu que o impedimento de longo prazo, para os fins de caracterização da deficiência, é aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.</p>
<p>Portaria Conjunta nº 2, de 19 de setembro de 2014.</p>	<p>Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e dá outras providências.</p>	
<p>Portaria Conjunta INSS/MDS Nº 2 DE 30/03/2015</p>	<p>Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada</p>	<p>A nova portaria apresentou alguns melhoramentos no Instrumento de avaliação da pessoa com deficiência para concessão do BPC. Esta é a terceira versão do instrumento com base na CIF.</p>